

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º ____/2019

Projeto de alteração do Regulamento dos Estatutos Especiais do Instituto Politécnico de Leiria

Nota Justificativa

Desde o ano letivo 2017/2018 vigora no Politécnico de Leiria o Regulamento n.º 596/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, através do qual foi aprovado o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

No decurso do presente ano, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, o estatuto do estudante atleta do ensino superior o qual, segundo o respetivo preâmbulo, visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino superior e junto da comunidade académica, promovendo a representação desportiva das instituições de ensino superior e das associações de estudantes, representando um incentivo à prática desportiva neste contexto.

Prevê ainda o referido estatuto o apoio a estudantes que desenvolvem a sua prática desportiva no sistema federado e àqueles que pretendem dar continuidade à prática desenvolvida no âmbito do desporto escolar.

Através do referido diploma legal é uniformizado o conjunto de direitos mínimos de acesso à prática desportiva por todos os estudantes do ensino superior.

Nestes termos cumpre adaptar o Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria ao regime criado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril e proceder à regulamentação nele prevista.

Na mesma oportunidade alargou-se o Estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica e considerou-se, ainda, a aprovação do Estatuto do Cuidador Informal através da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, o qual tutela o cuidador informal estudante, fazendo-se menção desse novo Estatuto no presente Regulamento. Foi, ainda, atualizado o Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais.

Em virtude de alterações legislativas entretanto ocorridas, promoveu-se, ainda, a atualização do Estatuto de estudante dirigente estudantil ou estudante que integre outras formas de organização estudantil em função da alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, do Estatuto de estudante militar face à revogação do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro pelo Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro e do Estatuto

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

de trabalhador estudante face à alteração ao Código do Trabalho operada pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro.

[Foi ouvido o Conselho Académico do Politécnico de Leiria, os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas, as Associações de Estudantes e o Provedor do Estudante.]

[Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo a alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, nos seguintes termos:]

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos _____ do Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria, que passam a ter a seguinte redação:

«...»

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria os artigos _____ com a seguinte redação:

«...»

Artigo 4.º

Alteração terminológica

As referências feitas no Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria a «IPLeiria» são substituídas por «Politécnico de Leiria».

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados os artigos _____ Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 6.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1- A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

2 – As alterações ao Estatuto de estudante atleta aplicam-se aos pedidos de estatuto de estudante atleta apresentados durante o ano letivo de 2019/2020 e seguintes.

3- A alteração ao n.º 3 do artigo 46.º entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2020.

Nota: anexamos a versão integral do regulamento com as alterações ora propostas, assinaladas a sublinhado, no sentido de facilitar a análise e discussão pública. Posteriormente à aprovação da presente alteração será disponibilizada a versão consolidada do documento

ANEXO

Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

1- Aos estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria são aplicáveis os estatutos especiais previstos no presente regulamento e os demais estatutos especiais previstos na lei.

2- Através do presente regulamento e nos termos da lei são definidos os seguintes estatutos especiais:

- a) Estatuto de estudante atleta;

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

- b) Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais;
 - c) Estatuto de estudante dirigente estudantil ou estudante que integre outras formas de organização estudantil;
 - d) Estatuto do estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica;
 - e) Estatuto de grávida, mãe e pai estudante;
 - f) Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica;
 - g) Estatuto de trabalhador estudante;
 - h) Estatuto de estudante que professe confissão religiosa;
 - i) Estatuto de estudante investigador;
 - j) Estatuto de estudante militar;
 - k) Estatuto de estudante recluso;
 - l) Estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria;
 - m) Estatuto de estudante exercer funções ao abrigo do Programa FASE.
- 3- Estão previstos na lei, nomeadamente, os seguintes estatutos especiais:
- a) Estatuto especial do bombeiro;
 - b) Estatuto especial dos praticantes desportivos de alto rendimento;
 - c) Estatuto especial dos atletas participantes das seleções nacionais ou noutras representações desportivas nacionais;
 - d) Estatuto especial de dirigente associativo jovem.
 - e) Estatuto do Cuidador Informal.

Capítulo II

Estatuto de estudante atleta

Capítulo II

Estatuto de estudante atleta

Artigo 2.º

Âmbito

O presente estatuto rege a aplicação no Politécnico de Leiria do estatuto do estudante atleta.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 2.º-A

Âmbito de aplicação

1- Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, e para efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas os estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 2.º-C;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 2.º-D.

2- Beneficiam, ainda, do estatuto de estudante atleta os estudantes matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria, inscritos como atletas nos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria (SAS) e abrangidos pela legislação relativa aos Praticantes de Desporto de Alto Rendimento e Atletas da Seleção Nacional.

Artigo 2.º-B

Participação em campeonatos e competições

1- Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes inscritos como atletas nos SAS que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado, em representação do Politécnico de Leiria ou integrando seleção nacional universitária, em:

- i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
- ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*;

b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

c) Tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

i) Campeonatos nacionais escolares; ou

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2- Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes do Politécnico de Leiria que:

a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou

b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 2.º-C

Mérito desportivo

1- No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:

a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e

b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 - Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a instituição de ensino superior e a federação desportiva respetiva e serão objeto de referenciação em documento anexo ao presente regulamento.

3 - Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 - Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida e apresentar comprovativo emitido pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

5- Os estudantes atletas previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º-B devem apresentar declaração da respetiva Federação Desportiva que comprove a sua filiação naquela federação,

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

assim como, comprovar os resultados desportivos de relevo alcançados no ano em que requerem o estatuto.

6- No caso previsto no número anterior, a decisão sobre a atribuição do estatuto deve ser fundamentada e em caso de não atribuição do estatuto por falta de demonstração de mérito desportivo deve ser dada audiência prévia ao estudante.

Artigo 2.º-D

Aproveitamento escolar

1- Para beneficiar do estatuto de estudante atleta os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos ECTS em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2- O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo aplicável nos anos letivos seguintes.

Artigo 2.º-E

Duração

O estatuto tem a duração de um ano e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 3.º

Direitos de ensino

- 1- O estudante atleta do ensino superior tem direito à:
 - a) Prioridade na escolha de horários/turnos ou turmas, cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva;
 - b) Relevação das faltas às aulas ou atividades similares, aquando da participação em competições oficiais da modalidade que representam ou durante os períodos de preparação para estas, mediante o envio de ofício dos SAS à direção das escolas;
 - c) Alteração da data das provas/momentos de avaliação incluindo datas da entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos, caso estas coincidam com as datas dos campeonatos e competições ou no dia útil seguinte;

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

d) Avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS ou dois exames anuais ou quatro semestrais quando o respetivo número de créditos ECTS ultrapasse o limite de 30, mediante a inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2- Para beneficiar do previsto na alínea c) do número anterior, o estudante atleta deve apresentar nos serviços académicos da escola, com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência, um pedido de alteração da data marcada para a prova/momento de avaliação ou para entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos.

3- Para efeitos de apreciação do pedido indicado no número anterior os SAS remetem à escola a informação dos estudantes que efetivamente participaram nas atividades e o período em que decorreram.

4- A marcação de novas datas é da responsabilidade do docente da unidade curricular em articulação com o coordenador de curso e com o estudante.

5- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas dos elementos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas, devendo acautelar a sua compatibilização com os direitos previstos no n.º 1.

Artigo 4.º

Deveres

Constituem deveres dos estudantes atletas:

a) Desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;

b) Adotar um comportamento cívico adequado à sua condição de estudante do Politécnico de Leiria e de atleta do ensino superior;

c) Comparecer nos treinos e competições para as quais seja expressamente convocado, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 5.º

Obtenção, renovação e cessação do estatuto

1- O estudante atleta pode requerer a atribuição ou a renovação do estatuto de estudante atleta desde que se comprove que reúne cumulativamente as seguintes condições:

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

a) No ano letivo em que requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha participado nos campeonatos e competições previstos no artigo 2.º-B;

b) No ano letivo em que a requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha cumprido os requisitos de mérito desportivo que lhes seja aplicável nos termos do artigo 2.º-C;

c) No ano letivo anterior àquele em que requeira a atribuição ou renovação do estatuto tenha obtido aproveitamento escolar nos termos do artigo 2.º-D.

2- Revogado.

3- O estudante atleta goza dos benefícios previstos no presente estatuto durante um ano após a sua atribuição ou renovação, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4- Os SAS enviam às escolas a informação sobre os estudantes que usufruem do presente estatuto.

5- A ocorrência de qualquer circunstância que faça cessar a atribuição do estatuto do estudante atleta é comunicada pelos SAS à escola respetiva no prazo máximo de dez dias de calendário.

6- O estudante atleta que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continua a usufruir das regalias adquiridas ao abrigo do estatuto do estatuto até ao termo de duração do mesmo, exceto no que se refere à frequência de aulas, se obrigatória.

7- Os direitos consagrados no presente capítulo cessam sempre que o estudante atleta:

a) Revogada;

b) Adote comportamento que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, sem prejuízo das formas de responsabilidade legalmente previstas;

c) Apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do Politécnico de Leiria, sem prejuízo da competente responsabilidade disciplinar ou outra que venha a ser apurada;

d) Desista da prática desportiva.

8- Sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior é elaborado um relatório pelo técnico da modalidade desportiva, a apresentar ao Administrador dos SAS, no prazo máximo de 5 dias úteis, que decide sobre a perda do estatuto, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.

9- A perda do estatuto deve ser comunicada pelos SAS à escola.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 6.º

Acompanhamento e mecanismos de controlo

1- Os SAS asseguram no Politécnico de Leiria, em articulação com as escolas e os Serviços Académicos, a gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto.

2- O controlo da participação nas atividades desportivas previstas no presente estatuto, sejam elas competições ou treinos, é efetuado pelos SAS, através de modelo próprio e verificado:

- a) Permanentemente, pelo técnico da modalidade respetiva, quando aplicável;
- b) Periodicamente, pelos SAS.

Capítulo III

Estatuto do estudante com necessidades educativas especiais

Secção I

Âmbito e princípios gerais

Artigo 7.º

Âmbito

1- O presente estatuto aplica-se ao(s) estudante(s) com necessidades educativas especiais (ENEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria.

2- Considera-se ENEE o estudante que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes de limitações nos domínios da audição, visão, motor, orgânico, do foro psicológico e/ou outras, desde que devidamente atestadas por relatório realizado por especialista nos domínios em causa.

3- O presente estatuto é ainda aplicável a situações de necessidades educativas especiais (NEE) de carácter permanente ou temporário, designadamente em situações de doença, acidente ou convalescença, devidamente atestadas nos termos legais.

Artigo 8.º

Princípios

São princípios do presente estatuto:

- a) Respeito pela dignidade inerente e autonomia individual do ENEE;

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

- b) Não discriminação, igualdade de oportunidades e equidade;
- c) Participação e inclusão plena e efetiva no meio académico;
- d) Respeito pela diferença das pessoas com incapacidade como parte da diversidade humana;
- e) Promoção da acessibilidade;
- f) Salvaguarda da integridade física, psicológica e moral do ENEE.

Secção II

Medidas de apoio ao ENEE

Artigo 9.º

Medidas de apoio

- 1- O ENEE tem direito a um conjunto de apoios especializados e à adaptação do processo de ensino e aprendizagem de acordo com as suas necessidades.
- 2- São definidas no presente estatuto como medidas, designadamente:
 - a) Prioridade;
 - b) Apoios em sala de aula;
 - c) Apoio à componente letiva;
 - d) Apoio social;
 - e) Acompanhamento individualizado;
 - f) Acompanhamento por gestor de caso;
 - g) Métodos e provas de avaliação adaptados;
 - h) Acesso a épocas especiais de exame;
 - i) Adequação na atribuição de local para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas.
- 3- As medidas específicas para cada ENEE são definidas e revistas nos termos do artigo 22.º.

Artigo 10.º

Prioridade

- 1- Os ENEE têm prioridade nos processos de matrícula e inscrição e nas restantes situações em que tenham necessidade de se deslocar aos serviços académicos.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

2- Os referidos estudantes têm prioridade nos processos de atribuição de locais para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas.

3- Os ENEE têm ainda prioridade no atendimento junto de qualquer serviço do Politécnico de Leiria, designadamente bibliotecas, cantinas e reprografias.

Artigo 11.º

Apoios em sala de aula

1- A atribuição das salas de aulas, no caso de turmas que incluam ENEE, deve ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso, ou procedendo, se necessário, a adaptações do mobiliário ou equipamentos.

2- Em caso de necessidade justificada devem ser criadas condições específicas para acolher estes estudantes, na medida da possibilidade da escola.

3- O ENEE tem a possibilidade de gravar as aulas, mediante autorização expressa do docente, com a condição de utilizar as gravações para fins exclusivamente escolares e pessoais.

4- Caso o docente não autorize a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deve fornecer atempadamente ao ENEE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

Artigo 12.º

Apoio à componente letiva

1- O Politécnico de Leiria deve dar apoio técnico e material imprescindível de acordo com as NEE de cada caso, através, nomeadamente:

a) Da adaptação necessária dos documentos e materiais indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem;

b) Da mediação humana ou tecnológica nos casos devidamente fundamentados, designadamente através da interpretação gestual, postos de trabalho adaptados, acompanhantes humanos ou cão guia.

2- A direção da escola assegura as condições de concretização do exposto no número anterior, com o apoio dos seus docentes e serviços competentes, no limite das respetivas disponibilidades humanas e materiais.

3- Os docentes devem fornecer atempadamente os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

devem ser utilizados pelos estudantes com NEE, para que se promova a adaptação desses elementos.

4- Considerando os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos de empréstimo para utilização domiciliária praticados nas bibliotecas são alargados casuisticamente.

5- Em casos devidamente justificados, e quando solicitado em requerimento, pode ser promovida a utilização dos recursos associados às plataformas aplicadas no ensino a distância e a interatividade com os dispositivos tecnológicos móveis ou portáteis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de lecionação e frequência do curso ou ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Apoio social

1- O ENEE pode beneficiar de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo e eventuais complementos, nos termos da legislação aplicável.

2- Compete aos SAS promover o acesso ao alojamento em residências de estudantes, até ao limite de vagas existentes, em condições consideradas adequadas a cada caso.

3- Mediante a apresentação de requerimento ao administrador dos SAS, o ENEE, sempre que necessário e possível, pode beneficiar da possibilidade de residir com um cuidador nas residências de estudantes.

Artigo 14.º

Acompanhamento individualizado

1- Os docentes devem acompanhar individualmente o ENEE e estar disponíveis para o apoio suplementar que venha a ser solicitado.

2- No seguimento do previsto no número anterior, devem ser disponibilizados tempos próprios para apoiar o ENEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial, oficial ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias.

3- O ENEE pode usufruir do acompanhamento por parte de um gestor de caso, que o apoie e oriente na gestão do seu processo educativo e percurso académico.

4- O ENEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de familiar, colaborador ou estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade, para além do acompanhamento proporcionado pelos técnicos especializados do Politécnico de Leiria.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

5- Considerando o número anterior, o Politécnico de Leiria deve promover e incentivar junto da comunidade académica, designadamente junto dos discentes, atividades de inclusão e apoio.

Artigo 15.º

Acompanhamento pelos docentes

1 - O ENEE deve ser acompanhado pelos docentes da turma, a quem compete, designadamente:

- a) Realizar o acolhimento do estudante, recolhendo informação para a compreensão dos problemas decorrentes da especificidade da NEE;
- b) Acompanhar o processo educativo do estudante;
- c) Desenvolver medidas de apoio ao estudante, designadamente de integração na comunidade académica;
- d) Propor ao coordenador de curso a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados;
- e) Servir de interlocutor, sempre que necessário e adequado, com os serviços e outros docentes, para a resolução de problemas envolvendo o estudante.

2- Revogado.

3- Os docentes devem respeitar a autonomia e capacidade de decisão do ENEE.

Artigo 16.º

Regime de frequência e avaliação

Ao ENEE não são aplicáveis disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, salvo situações excecionais previstas pelas escolas.

Artigo 17.º

Métodos e elementos de avaliação adaptados

Os métodos e elementos de avaliação vigentes nas escolas podem ser adaptados por acordo entre o ENEE e o docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o coordenador de curso e ouvidos a comissão pedagógica de curso e o docente da unidade curricular.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 18.º

Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos

- 1- Na realização de provas escritas deve atender-se ao seguinte:
 - a) No caso de NEE que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, é concedido um período complementar de tempo para realização da prova, de acordo com o tipo de prova e o critério do docente, que pode corresponder a um acréscimo de mais 50% de duração;
 - b) Em casos devidamente justificados, uma prova pode ser repartida por fases, de acordo com as necessidades;
 - c) Durante a realização da prova deve ser permitida a utilização dos meios específicos necessários, como dicionários, tabelas ou outros materiais, desde que devidamente justificados;
 - d) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado para estudantes amblíopes, em braille, em áudio ou vídeo), e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova.
- 2- No caso de estudantes com incapacidade auditiva, a prova oral pode ser substituída por prova escrita e no caso de estudantes com incapacidade motora para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.
- 3- A direção da escola assegura, com o apoio dos técnicos e serviços especializados, a preparação dos enunciados e as condições de recolha das respostas.
- 4- Os trabalhos individuais ou de grupo devem ser adaptados, incluindo os de projeto, dissertação ou estágio, no que diz respeito à forma de apresentação, ao período de tempo disponível para a sua elaboração ou aos prazos de entrega, em função da NEE, de acordo com o definido pelos docentes das unidades curriculares.
- 5- No âmbito da correção dos elementos de avaliação do ENEE, e sempre que possível, deve privilegiar-se o conteúdo em detrimento da forma.
- 6- Os ENEE sujeitos a internamentos hospitalares, devidamente comprovados, que coincidam com época/momentos de avaliação, têm direito a realizar provas em datas alternativas a articular com o coordenador de curso e/ou gestor de caso e o docente da unidade curricular.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 19.º

Acesso à época especial de exame

O ENEE tem direito a submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

Secção III

Obtenção do estatuto

Artigo 20.º

Pedido

1- Os estudantes que pretendam obter o estatuto de ENEE devem apresentar requerimento, no ato de matrícula e inscrição, dirigido ao diretor da escola e acompanhado de parecer(es) e/ou relatório(s) emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros, indicados para cada caso específico), onde se explicitem as implicações que a necessidade específica do estudante tem no trabalho a desenvolver, em função das exigências associadas à frequência e realização do curso ou ciclo de estudos em causa.

2- O pedido referido no número anterior pode ser efetuado no decurso do ano letivo nos casos em que as NEE resultem de ocorrências posteriores ao início do mesmo ou sejam identificadas posteriormente.

3- Para as situações de NEE permanentes o requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado apenas uma vez.

4- Quando se trate de NEE temporária o pedido deve ser apresentado no respetivo ano letivo e para o período considerado necessário.

5- Sempre que se considere necessário podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.

6- O estudante requerente pode ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual que haja beneficiado no nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

7- A qualquer momento pode o ENEE aditar informação/documentos ao pedido solicitando revisão das medidas.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 21.º

Comprovação

O(s) relatório(s) ou parecer(es) anexo(s) ao requerimento referido no n.º 1 artigo 20.º deve(m) explicitar o tipo de NEE e as suas implicações na progressão no curso ou ciclo estudos em causa, determinando designadamente:

- a) No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade do campo de visão de cada olho com a melhor correção;
- b) No caso de incapacidade na área da audição, a avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção e a especificação do meio de comunicação natural (surdo oralizado ou gestuante);
- c) No caso de incapacidade motora, informação específica sobre o grau de incapacidade e membros afetados;
- d) No caso de doença, informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
- e) No caso de dificuldades de aprendizagem específicas (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras), informação sobre a análise funcional do problema.

Artigo 22.º

Decisão

1- A decisão de atribuição do estatuto cabe ao diretor da escola, ouvido o coordenador de curso, podendo ser solicitado parecer dos serviços/técnicos especializados do Politécnico de Leiria consoante as suas áreas de atuação, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.

2- Para efeitos do presente estatuto são serviços especializados, de acordo com as suas áreas de atuação, o SAPE – Serviço de Apoio ao Estudante, o CRID – Centro de Recursos para a Inclusão Digital, os SAS – Serviços de Ação Social, a UED – Unidade de Ensino à Distância, a DST – Direção de Serviços Técnicos, entre outros.

3- Os apoios definidos podem ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou dos docentes e desde que não se comprometam as NEE identificadas.

4- No caso de NEE permanente, o estatuto é válido enquanto o estudante mantiver matriculado e inscrito no Politécnico de Leiria.

5- O ENEE é responsável por todas as informações prestadas e bom uso do estatuto que lhe for atribuído.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 23.º

Dever de sigilo e encaminhamento

Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a ENEE estão obrigados a especiais deveres de sigilo e encaminhamento.

Capítulo IV

Estatuto de estudante dirigente estudantil ou estudante que integre outras formas de organização estudantil

Artigo 24.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se aos estudantes, matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, que sejam dirigentes estudantis ou que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas.

Secção I

Estatuto dos estudantes dirigentes estudantis

Artigo 25.º

Dirigente estudantil

1- Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil o estudante que seja membro efetivo dos órgãos sociais da associação de estudantes, desde que esta esteja legalmente constituída, membro dos órgãos do Politécnico de Leiria ou da escola a que pertence, nos termos dos respetivos estatutos, e dos órgãos de gestão de federações de estudantes, incluindo as internacionais, mesmo que não integre nenhuma associação de estudantes.

2- O estatuto previsto no número anterior é ainda aplicável aos estudantes que integrem comissões pedagógicas de curso.

Artigo 26.º

Direitos de ensino

1- Os estudantes dirigentes estudantis têm direito a:

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

a) Em cada ano letivo, requerer a inscrição num exame mensal, a realizar entre os meses de setembro e julho, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos;

b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data a combinar, no prazo de sete dias úteis, com o docente da unidade curricular e com o coordenador do curso;

c) Realizar, em data a combinar com o docente, os elementos de avaliação a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis, devidamente comprovadas;

d) Submeter-se a avaliação, na época especial, até ao limite de 30 ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2- Os direitos consagrados no n.º 1 podem ser exercidos durante o mandato de forma ininterrupta, por opção do dirigente estudantil.

3- Os direitos referidos no n.º 1 podem ser exercidos no prazo de 12 meses após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

4- O exercício do direito de inscrição consagrado na alínea a) do n.º 1 impede a inscrição no mesmo exame nos dois meses subsequentes.

Artigo 27.º

Obtenção do estatuto

A obtenção do estatuto da presente seção depende da prévia apresentação, nos serviços académicos da respetiva escola, de certidão da ata de tomada de posse nos 30 dias úteis subsequentes.

Secção II

Estatuto dos estudantes que integram outras formas de organização ou representação estudantil

Artigo 28.º

Estudantes que integram outras formas de organização ou representação estudantil

Podem beneficiar do presente estatuto os estudantes que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas superiores, e em número não superior a seis por curso.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 29.º

Direitos de ensino

Os estudantes referidos no artigo anterior têm direito a submeter-se a avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 30.º

Obtenção do estatuto

A obtenção do estatuto da presente secção depende da prévia apresentação nos serviços académicos da respetiva escola de certidão da ata de tomada de posse ou declaração comprovativa da integração nos 30 dias úteis subsequentes.

Capítulo V

Estatuto do estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica

Artigo 31.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se aos estudantes, matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, que participem em atividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas pelo Politécnico de Leiria ou pelas escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de vinte e cinco por grupo.

Artigo 32.º

Direitos de ensino

1- No âmbito do presente estatuto são consideradas relevadas as faltas às aulas, aquando da participação dos estudantes nas atividades previstas no artigo anterior ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega de documento comprovativo, em condições a definir pelo diretor da escola, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.

2- Os estudantes que beneficiem do presente estatuto têm direito a submeter-se a avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

3- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas dos elementos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas de acordo com o presente estatuto.

Artigo 33.º

Requisitos para a obtenção do estatuto

1- O exercício dos direitos a que se refere ao artigo anterior depende do prévio reconhecimento da natureza de atividades culturais, mediante declaração expressa emitida pelo Politécnico de Leiria ou pela escola.

2- Tendo em conta o âmbito da atividade e os estudantes envolvidos, a declaração referida no número anterior pode ser emitida pelo Politécnico de Leiria e/ou pela(s) escola(s).

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores os estudantes devem apresentar ao Politécnico de Leiria ou à escola o projeto de atividades a desenvolver no respetivo ano letivo e a relação dos estudantes envolvidos, em número máximo de vinte e cinco, designando o estudante que represente o respetivo grupo e um substituto deste em caso de ausência ou impedimento.

4- A relação dos estudantes envolvidos mencionada no número anterior pode ser alterada a todo o tempo até 30 de junho de cada ano letivo, a pedido do estudante representante do grupo.

5- O reconhecimento a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser emitido por período superior a um ano, quando as respetivas atividades venham a ser desenvolvidas com regularidade ao longo dos anos, caso em que, no início de cada ano letivo, basta entregar nos serviços académicos a relação dos estudantes abrangidos.

6- O não cumprimento do projeto de atividades determina a caducidade do reconhecimento.

7- Os estudantes que cessem as atividades devido a lesão ou doença prolongada e devidamente comprovada continuam a usufruir, nesse ano letivo, das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Capítulo VI

Grávidas, mães ou pais estudantes

Secção I

Estatuto de grávida, mãe ou pai estudante

Artigo 34.º

Âmbito

As mães e pais estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria, em especial as estudantes grávidas, puérperas e lactantes, encontram-se abrangidos pela Lei n.º 90/2001 de 20 de agosto, na sua redação atual, e pelo presente estatuto especial.

Artigo 35.º

Direitos de ensino

1- As estudantes grávidas têm direito:

- a) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais;
- b) Ao adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em que, por licença por risco clínico durante a gravidez e internamento motivado por facto associado à gravidez ou presença em consulta pré-natal, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;
- c) À isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- d) À dispensa de obrigatoriedade de inscrição de um número mínimo de unidades curriculares;
- e) A prioridade nos processos de atribuição de locais para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas;
- f) A realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, designadamente em caso de licença por risco clínico durante a gravidez e internamento motivado por facto associado à gravidez que coincidam com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

2- As mães estudantes com filhos até 5 anos de idade têm direito:

a) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas:

i) Por um período igual ao da licença parental inicial concedida pela legislação laboral;

ii) Para amamentação com a duração máxima de duas horas diárias, seguidas ou interpoladas, mediante apresentação de declaração médica que ateste que amamenta;

iii) Para gozo de licença parental inicial em caso de impossibilidade do outro progenitor, nos termos previstos na legislação laboral;

iv) Para efeitos de assistência a filho em caso de doença ou acidente, incluindo todo o período de eventual hospitalização;

b) Ao adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em pelos factos referidos nas subalíneas da alínea a) do n.º 2 seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;

c) À isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

d) À dispensa de obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares;

e) A prioridade nos processos de atribuição de locais para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas;

f) A realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, em caso de coincidência das licenças previstas nas subalíneas i) e iii) da alínea a) do n.º 2 com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos;

g) À suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria.

3- Os pais estudantes com filhos até 5 anos de idade têm direito:

a) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas:

i) Para acompanhamento de consultas pré-natais;

ii) Relativas ao período da licença parental inicial partilhada, caso aplicável e ao período licença parental exclusiva do pai nos termos previstos na legislação laboral;

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

iii) Relativas ao gozo de licença parental inicial em caso de impossibilidade do outro progenitor, nos termos previstos na legislação laboral;

iv) Para efeitos de assistência a filho em caso de doença ou acidente, incluindo todo o período de eventual hospitalização;

b) Ao adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior, no mesmo ano letivo, de provas/momentos de avaliação nos casos em que pelos factos referidos nas subalíneas da alínea a) do n.º 3 seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;

c) À Isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

d) A dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares;

e) A prioridade nos processos de atribuição de locais para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas;

f) A realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, em caso de coincidência das licenças previstas nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 3 com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos;

g) À suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria.

4- As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, sempre que devidamente comprovadas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos incluindo todo o período de eventual hospitalização.

Artigo 36.º

Regime de avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas dos elementos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 37.º

Obtenção do estatuto

Os estudantes que pretendam obter o presente estatuto devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado, consoante o caso, de:

- a) Atestado médico que comprove a situação de gravidez;
- b) Documento idóneo que ateste a filiação e a idade da criança, nomeadamente, cópia de certidão de nascimento do(s) filho(s).

Secção II

Estatuto de mãe/pai/filho estudante com filho/pai/mãe em situação específica

Artigo 38.º

Âmbito

- 1- O presente estatuto aplica-se a mães/pais/filhos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos no Politécnico de Leiria e que tenham filho/pai/mãe com doença crónica, deficiência ou doença oncológica, comprovadas por atestado médico, independentemente da idade do filho/pai/mãe.
- 2- O estatuto previsto no número anterior é extensível ao estudante adotante, tutor, a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como a cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor.
- 3- O estatuto previsto no número anterior é ainda extensível ao estudante adotado ou estudante menor tutelado em relação ao tutor a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa.
- 4- O presente estatuto não é cumulável com o Estatuto do Cuidador Informal.

Artigo 39.º

Direitos de ensino

- 1- Os estudantes com o presente estatuto têm direito:
 - a) A um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/pai/mãe com

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

deficiência, doença crónica ou doença oncológica, independentemente da idade deste, incluindo todo o período de eventual hospitalização;

b) Ao adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior, no mesmo ano letivo, de provas/momentos de avaliação sempre que, por algum dos factos previstos na alínea a), seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;

c) À isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

d) A prioridade nos processos de atribuição de locais para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas;

e) Realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, em caso de coincidência dos factos previstos na alínea a) com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos.

2- O estudante com estatuto de mãe/pai/filho estudante em situação específica fica sujeito ao regime de avaliação previsto no artigo 36.º.

Artigo 40.º

Obtenção do estatuto

As mães/pais/filhos estudantes que pretendam obter o estatuto de mãe/pai/filho estudante em situação específica devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola, acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da relação detida para efeitos do artigo 38.º;
- b) Atestado médico que comprove a situação de doença crónica, deficiência ou doença oncológica.

Secção III

Disposições comuns

Artigo 41.º

Justificação de faltas

A relevação de faltas às aulas, a realização de exames em época especial, o adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e a realização em data posterior de provas/momentos de avaliação, ao abrigo dos estatutos previstos neste capítulo, depende da apresentação de

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

documento demonstrativo da coincidência com o horário letivo ou com a prova/momento de avaliação, do facto que impossibilite a presença do estudante, nos termos definidos no regulamento de faltas da escola ou, quando omissos, nos termos da legislação laboral.

Capítulo VII

Estatuto de trabalhador estudante

Artigo 42.º

Âmbito

1- Nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas suas versões atualizadas, o presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado;
- b) Sejam trabalhadores por conta própria;
- c) Frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
- d) Que se encontrem numa situação de desemprego involuntário ocorrido no mesmo ano letivo para o qual foi concedido o estatuto.

2- Pode ser atribuído o presente estatuto a estudantes que exerçam atividades profissionais específicas com enquadramento legal diverso do previsto no número anterior.

Artigo 43.º

Direitos de ensino

- 1- O trabalhador estudante:
- a) Não está sujeito à frequência de um número mínimo unidades curriculares;
 - b) Não está sujeito ao regime de prescrição da matrícula e inscrição;
 - c) Não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
 - d) Tem prioridade nos processos de atribuição de locais para realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas;
 - e) Não está sujeito a limitação do número de exames a realizar em época de recurso;

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

f) Tem direito a poder submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de 30 ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O trabalhador estudante não pode acumular este estatuto com outros estatutos que visem os mesmos fins.

Artigo 44.º

Regime de avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior, o qual não pode conter disposições que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 45.º

Obtenção do estatuto

1- Para poder beneficiar do estatuto o estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das formas constantes dos números seguintes.

2- O trabalhador que exerce funções públicas deve apresentar declaração do respetivo serviço, autenticada com selo branco, onde conste o nome, número de documento de identificação civil, número de identificação fiscal, número atribuído pelo subsistema de segurança social (Caixa Geral de Aposentações ou outro subsistema), carreira e categoria profissional e modalidade de vínculo e duração do mesmo.

3- O trabalhador por conta de outrem deve apresentar:

a) Declaração da entidade patronal devidamente autenticada com carimbo em que conste o nome, número de documento de identificação civil, número de identificação fiscal, número atribuído pelo subsistema de segurança social, carreira e categoria profissional e modalidade de vínculo e duração do mesmo.

b) Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social, devidamente atualizado e validado por aquela entidade.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

- 4- O trabalhador independente deve apresentar:
 - a) Declaração de início/reinício de atividade apresentada junto da Autoridade Tributária;
 - b) Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social devidamente atualizada e validada por aquela entidade.
- 5- Os estudantes que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses devem apresentar documento comprovativo, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
- 6- Os trabalhadores estudantes que se encontrem numa situação de desemprego involuntário ocorrido no mesmo ano letivo para o qual foi concedido o estatuto devem, para efeitos de manutenção do estatuto, comprovar a situação de desemprego involuntário através de documento comprovativo de inscrição num Centro de Emprego, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.
- 7- Os estudantes que exercem atividades profissionais específicas nos termos do n.º 2 do artigo 42.º devem apresentar uma declaração emitida pela autoridade em que se insere o exercício das funções em causa, autenticada com carimbo ou selo branco, contendo o nome, número de documento de identificação civil, número de identificação fiscal, número atribuído pelo subsistema de segurança social e duração do exercício de funções.
- 8- Os documentos referidos nos n.ºs 2 a 7 devem ter data igual ou inferior a 60 dias de calendário relativamente ao requerimento do estatuto e ser entregues até 30 de junho do ano letivo em causa.

Artigo 46.º

Cessação

- 1- Os direitos do trabalhador estudante cessam quando este não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
- 2- Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador estudante esteja inscrito.
- 3- Considera-se, ainda, que tem aproveitamento escolar o trabalhador estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.

4- Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e criminal, os direitos do trabalhador estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando estes sejam utilizados para outros fins.

5- O trabalhador estudante pode exercer de novo os direitos no ano letivo subsequente àquele em que os mesmos cessaram decorrente da aplicação do n.º 1, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

Capítulo VIII

Estatuto de estudante que professe confissão religiosa

Artigo 47.º

Âmbito

O presente estatuto abrange os estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos no Politécnico de Leiria e que professem confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto coincida com dias de aulas e/ou de prestação de provas/momentos de avaliação.

Artigo 48.º

Direitos de ensino

1- O estudante a quem tenha sido atribuído o presente estatuto está dispensado da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pela respetiva confissão religiosa, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.

2- Se a data de prestação de provas/momentos de avaliação dos alunos coincidir com o dia dedicado ao repouso ou ao culto pela respetiva confissão religiosa, podem essas provas ser prestadas em segunda chamada, ou em nova chamada, em dia em que se não levante a mesma objecção.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 49.º

Obtenção do estatuto

1- Para beneficiar dos direitos inerentes ao presente estatuto, o estudante deve apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.

2- Dos documentos referidos no número anterior deve ainda constar o cumprimento das condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Liberdade Religiosa.

Capítulo IX

Estatuto de estudante investigador

Artigo 50.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se a estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que simultaneamente sejam bolseiros de investigação científica, cujo contrato de bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses e coincida total ou parcialmente com, pelo menos, um semestre letivo.

Artigo 51º

Direitos de ensino

Ao estudante bolseiro de investigação é aplicável o estatuto do trabalhador estudante, à exceção do regime de prescrição.

Artigo 52.º

Obtenção do estatuto

1- O estatuto de estudante investigador pode ser requerido a qualquer momento do ano letivo até 30 de junho, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado da respetiva documentação comprovativa nos termos dos números seguintes.

2- O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa da qualidade de bolseiro de investigação. A referida declaração deve ser emitida pela entidade financiadora da bolsa com regulamento aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

3- O documento previsto no número anterior é dispensado caso se trate de bolsa atribuída pelo Politécnico de Leiria.

Capítulo X

Estatuto de estudante militar

Artigo 53.º

Âmbito

1- O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) e de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, nos termos da Lei do Serviço Militar.

2- O estatuto de estudante militar vigora:

- a) Durante o período em que o estudante se encontra a prestar serviço militar;
- b) Até ao fim do ano letivo em que foi concedido em caso de cessação, por facto não imputável ao estudante, do serviço militar no decurso do ano letivo, nos termos aplicáveis aos trabalhadores estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.

Artigo 54.º

Direitos de ensino

1- Os estudantes que prestem serviço militar voluntário em RC, RCE e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

2- Os militares em RC, RCE e RV gozam dos demais direitos reconhecidos pelo presente regulamento aos trabalhadores estudantes.

3- Os militares em RC, RCE e RV que, pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, não possam realizar provas/momentos de avaliação nas datas marcadas têm direito a fazê-lo cessado o impedimento.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

4- Para efeitos do número anterior os estudantes devem requerer a marcação de nova data no prazo de 15 dias consecutivos após o termo do impedimento, juntando ao requerimento declaração emitida pela entidade militar competente da qual conste o motivo do impedimento e as datas de início e de fim do mesmo.

5- Compete ao docente da unidade curricular em articulação com o coordenador de curso e o estudante a marcação de nova data.

Artigo 55.º

Avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior, o qual não pode conter disposições que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 56.º

Obtenção do estatuto

1- Os estudantes que pretendam obter o presente estatuto devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado de declaração comprovativa emitida pela entidade militar competente, autenticada com selo branco, da qual conste a identificação do estudante, a data da incorporação e a duração do contrato.

2- O estudante deve renovar em cada ano letivo o pedido de estatuto de estudante militar.

3- Para efeitos de prorrogação do estatuto após a cessação do serviço militar, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º, deverá ser apresentado requerimento ao diretor da escola acompanhado de declaração, emitida pela entidade militar competente, comprovativa da cessação do serviço militar por causa não imputável ao estudante militar, com indicação da data da respetiva cessação.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Capítulo XI

Estatuto de estudante recluso

Artigo 57.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria a quem foi aplicada uma medida de coação ou pena privativas da liberdade.

Artigo 58.º

Direitos de ensino

1- O estudante recluso cujo regime de reclusão impeça a comparência nas aulas e provas/momentos de avaliação tem direito:

- a) À relevação de faltas às aulas;
- b) À disponibilização e envio dos documentos e materiais necessários aos processos de ensino aprendizagem;
- c) À realização de elementos de avaliação fora da escola, mediante a definição dos termos da sua realização em articulação com os serviços responsáveis pelo acompanhamento do recluso, desde que salvaguardada a integridade e veracidade da avaliação.

2- O estudante recluso tem ainda direito:

- a) À realização de exames em época especial sem limitação quantitativa;
- b) À nomeação, pelo diretor da escola, sob proposta do coordenador de curso, de um professor tutor ao qual compete o acompanhamento do seu processo e a intermediação entre a escola, o estabelecimento prisional e o estudante.

Artigo 59.º

Avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 60.º

Obtenção do estatuto

Os estudantes que pretendam obter o presente estatuto devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola, acompanhado de declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes, autenticada com selo branco, da qual conste a identificação do estudante, a situação de privação de liberdade em que se encontra, a duração prevista e o regime de reclusão aplicável.

Capítulo XII

Outros estatutos

Secção I

Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria

Artigo 61.º

Estatuto de estudante matriculado e inscrito em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria

1- Para além do regime geral estabelecido para acesso à época especial de exames, os estudantes que se encontrem matriculados e inscritos em mais do que um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria têm direito a submeter-se à avaliação na época especial até 30 créditos ECTS, os quais podem corresponder a unidades curriculares de um só curso ou de vários, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2- Os estudantes referidos no número anterior não podem cumular outros estatutos previstos no presente regulamento para efeitos de acesso a época especial.

Secção II

Estatuto de estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE

Artigo 62.º

Estatuto de estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE

1- O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos e ciclos de estudos do Politécnico de Leiria a exercer funções ao abrigo do Programa FASE.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

2- O estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE tem direito a submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de 30 ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- O estudante a exercer funções ao abrigo do Programa FASE não pode acumular este estatuto com outros estatutos que visem os mesmos fins.

4- O presente estatuto pode ser requerido a qualquer momento do ano letivo até 30 de junho, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado de declaração emitida pelos SAS, autenticada com selo branco, onde conste o nome, número de documento de identificação civil, o número de estudante e a duração prevista das funções a exercer ao abrigo do Programa FASE.

Capítulo XIII

Disposições finais

Artigo 63.º

Prioridades

Compete ao diretor da escola, ouvido o conselho pedagógico e o conselho técnico científico, aprovar os critérios de desempate a aplicar em caso de concorrência para a mesma vaga de vários estudantes com prioridade quanto à atribuição de local para a realização das unidades curriculares de estágio, de educação clínica, de ensino clínico e de práticas pedagógicas.

Artigo 64.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e criminal, os direitos dos estudantes concedidos ao abrigo do presente regulamento cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente a factos de que depende a concessão ou manutenção do respetivo estatuto.

Artigo 65.º

Norma revogatória

São revogadas as disposições constantes das Secções I, III e IV do Capítulo IV do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais.

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS
ESTUDANTES DO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Artigo 66.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República* e produz efeitos a partir do ano letivo de 2017/2018.